

## TAXAS DE IMI, IRS E DERRAMA SOBRE IRC

### 1 – Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2026 (referente a 2025)

De acordo com o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro.

- Prédios rústicos – Taxa de 0,8%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – taxa de 0,36%
  - Aplicam-se reduções conforme Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovadas por deliberação de Câmara de 09-12-2025 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 29-12-2025.
  - Aplica-se a majoração em 30% da taxa fixada de IMI aplicável aos prédios ou parte de prédios urbanos degradados, aprovada por deliberação de Câmara de 09-12-2025 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 29-12-2025.
  - Prorrogação pelo período adicional de 2 anos das isenções de IMI cessadas no ano de 2025, em conformidade com o n.º 5 do artigo 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a alteração dada pelo artigo 28º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, e com fundamento legal no artigo 51º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, aprovada por deliberação de Câmara de 09-12-2025 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 29-12-2025.

#### 1.1 – Dedução fixa para agregados familiares – a aplicar em 2026 referente ao imposto de 2025

n.º dependentes	Dedução fixa
1	30€
2	70€
3 ou mais	140€

### 2 – O Município tem uma participação de 2% no IRS

### 3 – Derrama a cobrar em 2026 (referente a 2025) – 0,1%

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

(...)" Deliberação nº 1588

**Imposto Municipal sobre Imoveis - Redução da taxa de IMI a aplicar para habitação própria e permanente - Ano de 2025**

Foi presente a informação nº 38602 de 05.12.2025 do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor:

"No uso das competências atribuídas ao Serviço de ARU's e Mobilidade cumpre informar:

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados em território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
- II. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente, a taxa de imposto de IMI, aplicável aos prédios urbanos entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supramencionado artigo (0,3% a 0,45%) bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;
- III. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;
- IV. Nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. O Município de Lagoa concretiza tal benefício fiscal nos artigos 8.º e 11.º do Regulamento n.º 1169-A/2022, publicado em II Série do Diário da República de 15 de dezembro, (Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa) através da redução de taxa de IMI para Habitação Própria Permanente, e Incentivo de IMI à fixação de residência no concelho, respetivamente.
- V. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados. O Município de Lagoa concretiza tal benefício fiscal no artigo 12.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa;

- VI. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. Nomeadamente, os prédios objeto de intimação para a Câmara Municipal de Lagoa para a execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou à melhoria de arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do 55.º do Decreto-lei n.º 307/2000, de 23 de outubro;
- VII. O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pelo Programa Mais Habitação (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), prevê que por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre Rendimento Singular (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro, do ano anterior ao que respeita o imposto, de 30€ (trinta euros), 70€ (setenta euros) e 140€ (cento e quarenta euros) para respetivamente 1, 2, ou 3 ou mais dependentes a cargo.
- VIII. Nos termos do artigo 14.º e do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
- IX. Para efeitos de aplicação da taxa de IMI, e em cumprimento do disposto nos n.ºs 14 e 15 do artigo 112.º do CIMI, o competente serviço do Município de Lagoa comunicará por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, as deliberações constantes dos números 1 e 2 da parte deliberativa desta informação, se elas forma adotadas, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- X. Tendo em consideração o quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- XI. Nesse sentido, na alteração da RFALEI, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos municipais;
- XII. A esse propósito, o Município de Lagoa, aprovou em 2022, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais, através do Regulamento n.º 1169-A/2022, publicado em II Série do Diário da República n.º 240, de 25 de dezembro de 2022, com o objetivo de reunir num só diploma as isenções e reduções de IMI e de IMT, por razões de ordem sistemática e para facilidade



de análise por parte das pessoas beneficiárias, prevê a redução do IMI para os sujeitos passivos com dependentes a cargo, e para os prédios urbanos arrendados par habitação.

**Tenho a honra de propor, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:**

#### **1. Relativamente ao IMI a cobrar em 2026 (referente a 2025)**

- a) Fixar a redução de 25% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios que sejam classificados de habitação permanente dos residentes em Lagoa. A redução da taxa é aplicada em função do Valor Patrimonial Tributário do prédio segundo os escalões constantes da tabela do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa;

Escalão	VPT do prédio	Limite de redução à coleta	Redução da Taxa	Taxa de IMI efetiva
1	Até € 66.500	-	- 25%	0,27%
2	Mais de € 66.550 até € 125.000	-	- 19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 até € 200.000	-	- 13,99 %	0,31%
4	Mais de € 200.000 até € 250.000	-	- 8,33 %	0,33%
5	Mais de € 250.000 até € 500.000	€ 200	- 2,78 %	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

O benefício fiscal é oficiosamente atribuído aos prédios que cumpram cumulativamente os pressupostos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa.

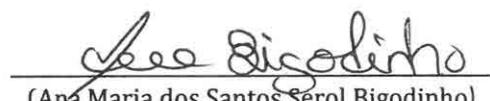
- a) Prédios cuja afetação seja, exclusivamente, habitacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIMI;*
- b) Prédios cujo sujeito passivo de IMI, determinado nos termos do artigo 8.º do CIMI, corresponda a pessoas singulares, não se considerando elegíveis os prédios integrados, ainda que parcialmente, em heranças indivisas;*
- c) Prédios nos quais os sujeitos passivos de IMI mantenham o respetivo domicílio fiscal, nos termos do artigo 19.º da Lei Geral Tributária;"*
- b) Fixar a redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos que se encontram arrendados, ininterruptamente, há mais de 12 meses e destinados exclusivamente a habitação permanente do arrendatário, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa;

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 8º do Regulamento dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, conjugado com a alínea c) do nº 1 e nº 5 do artº 112º do Código de IMI. -----

Está conforme o original

Lagoa, 9 de dezembro de 2025

**A Chefe da Divisão Administrativa,**



Ana Maria dos Santos Sérrol Bigodinho  
(Ana Maria dos Santos Sérrol Bigodinho)



**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**(...) Deliberação nº 1672**

**Imposto Municipal sobre Imóveis – Proposta de majoração à taxa fixada.**

Foi presente a informação nº 38366 de 05.12.2025 do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor:-----

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados em território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
- II. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente, a taxa de imposto de IMI, aplicável aos prédios urbanos entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supramencionado artigo (0,3% a 0,45%) bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;
- III. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. Nomeadamente, os prédios objeto de intimação para a Câmara Municipal de Lagoa para a execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou à melhoria de arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do 55.º do Decreto-lei n.º 307/2000, de 23 de outubro;
- IV. Nos termos do artigo 14.º e do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
- V. Para efeitos de aplicação da taxa de IMI, e em cumprimento do disposto nos n.ºs 14 e 15 do artigo 112.º do CIMI, o competente serviço do Município de Lagoa comunicará por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, as deliberações constantes dos números 1 e 2 da parte deliberativa desta informação, se elas forma adotadas, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;

**Tenho a honra de propor**, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

Majorar em 30% da taxa de IMI aplicável aos prédios ou parte de prédios urbanos degradados relativamente aos quais a Câmara Municipal de Lagoa tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria de arranjo estético, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, ou do artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na redação atualmente em vigor, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lagoa, as obras intimadas.

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Paulo Serra e duas abstenções da Sra. Vereadora Lurdes Alemão e do Sr. Vereador Hernâni Sousa, concordar com a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Está conforme o original

Lagoa, 09 de dezembro de 2025

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho)



**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**(...)" Deliberação nº 1589**

**Prorrogação pelo período de dois anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2025, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Foi presente a informação nº 38607, de 05.12.2025, do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor: -----

O programa legislativo Mais Habitação (Lei 56/2023 de 6 de outubro) definiu um novo poder tributário para os municípios em matéria de fiscalidade habitacional, relativo à faculdade de prorrogação, por mais 2 anos, do período inicial de 3 anos disposto no nº 5 do artigo 46.º do EBF (isenção de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente).

Com referência aos prédios cujo período de isenção cessou no ano de 2025 (prédios que seriam sujeitos ao regime regra na liquidação de IMI de 2025), devendo proceder à comunicação à AT até 31.12.2025.

**Face ao exposto, propõe-se que o Município decida favoravelmente a prorrogação pelo período adicional de 2 anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2025, em conformidade com o nº 5 do artigo 46.º do EBF, com a alteração dada pelo artigo 28.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro.**

Após a deliberação municipal, devem os serviços do Município promover até 31.12.2025 a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, previsivelmente pela área do município no portal das finanças, com recurso a funcionalidade que ainda se aguarda vir a ser criada por aquela entidade.

#### **PROPOSTA**

A medida em apreço passa a fazer parte integrante do conjunto de apoios municipais tendentes à fixação de população residente na área do concelho, mitigadora do peso da carga fiscal que impende sobre as famílias e é mais um instrumento municipal de apoio às famílias residentes no concelho, atendo o atual contexto financeiro, marcado pela perda de poder de compra causado pelo cenário inflacionista.

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lagoa a aprovação da presente proposta, com o objetivo de a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e nº 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.



A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a proposta à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

Está conforme o original

Lagoa, 9 de dezembro de 2025

**A Chefe da Divisão Administrativa,**

*Ana Bigodinho*  
(Ana Maria dos Santos Sérrol Bigodinho)